



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
ATOS OFICIAIS**

Em, 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº.431/2011.

EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA CHEFIA DE GABINETE, DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E DE INTEGRAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E POLÍTICAS PARA MULHERES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 323 de 05 de Janeiro de 2011, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício nº 334/SEMFA/2011 de 02 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Chefia de Gabinete, do Fundo Municipal de Defesa Civil e das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo e de Integração, Defesa do Consumidor e Políticas para Mulheres no valor de R\$ 1.067.646,31 (Um milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 06 de janeiro de 2011 e Lei nº 318 de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

APARECIDA PANISSET
Prefeita

ANEXO DECRETO Nº 431/2011.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2011

Órgãos: Chefia de Gabinete, Fundo Municipal de Defesa Civil e Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo e de Integração Defesa do Consumidor e Políticas para Mulheres .

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP.	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.25.04.182.1001.2.075	3.3.90.39.00	159	00	8.000,00	0,00
20.59.04.122.2116.2.182	3.3.90.39.00	584	00	0,00	15.000,00
20.59.15.122.1001.2.077	3.1.90.94.00	593	00	0,00	3.695,58
	3.3.90.30.00	596	00	100.000,00	0,00
	3.3.90.35.00	597	00	228.539,80	0,00
	3.3.90.36.00	599	00	0,00	20,00
	3.3.90.39.00	600	00	60.000,00	0,00
20.59.15.451.2120.2.058	4.4.90.51.00	616	00	669.256,51	0,00
20.59.15.452.2110.2.184	3.3.90.39.00	626	00	0,00	921.122,10
20.59.15.662.2059.2.089	3.3.90.30.00	629	00	0,00	117.958,63
20.62.04.122.1001.2.155	3.3.90.14.00	721	00	1.850,00	0,00
23.43.06.182.2130.2.264	3.3.90.33.00		00	0,00	9.850,00
TOTAL				1.067.646,31	1.067.646,31

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº: 45515/11

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Anaia, relativo ao mês de outubro de 2011, no valor de R\$ 15.414,00(quinze mil quatrocentos e quatorze reais).

APARECIDA PANISSET
Prefeita

SEMAD

PORTARIA Nº103/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de atribuições de seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 21 6, de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

conceder de acordo com a Lei nº 020/95, regulamentada pelo Decreto nº 117/96, 02(dois) anos de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária a servidora Izabel Cristina F. dos Remédios, matrícula 15014 e 19395, função Professora, a partir de 21 de novembro de 2011, conforme Processo nº 46478/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 30 de novembro de 2011.

MARCO RODRIGUES
Secretario de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos nºs. 14001/10;32750/10; 37766/10; 23799/11; 28463/11 e 39065/11.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM, 30 de novembro de 2011.

MARCO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 012/2011- São Gonçalo, 17 de novembro de 2011.

HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO CME Nº 001/11, QUE FIXA DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei 042/98/PMSG de 07/12/98.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a DELIBERAÇÃO CME/Nº 001/11, que fixa diretrizes para o funcionamento de Unidades de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 25/05/2011

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

KEYLA NICIA DIAS DE CARVALHO DA SILVA
Secretária Municipal De Educação
DELIBERAÇÃO CME N.º001/2011

Fixa diretrizes para o funcionamento de Unidades de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo; modifica Artigos, acrescenta ou extingue parágrafos e/ou alíneas de Artigos das Deliberações CME nº 002/02, 003/03 e 006/06.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições, considerando:

a Lei Federal nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 7º, 23, 30, 60, 206, 208, 211 e 212, com nova redação dada através da Emenda Constitucional nº 53/06;

a Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define diretrizes e metas para a educação nacional;

a Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;

a Resolução CNE 01/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

a necessidade de atualização e adequação das normas específicas para autorização, funcionamento e supervisão de estabelecimento de Educação Infantil;

que os estabelecimentos de ensino, que mantêm Educação Infantil em nível de creche (0 a 3 anos) e Pré-escolar (4 a 5 anos), deverão ter ato autorizativo deste Colegiado para seu funcionamento;

a Deliberação CME/09/2010 de 10 de novembro de 2010, que define diretrizes para o ingresso do discente no primeiro ano do ensino fundamental;

a Deliberação CME/10/2010 de 24 de novembro de 2010, que altera a redação do Parágrafo Único do art.3º, da Deliberação 009/10 do CME.

a Resolução CNE 04 de 02 de outubro de 2009, que institui as diretrizes operacionais para atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

a Resolução CNE 05 de 17 de dezembro de 2009, que institui as diretrizes curriculares nacionais para educação infantil;

DELIBERA CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui o direito da criança de zero a cinco anos, a que o Estado e a família têm o dever de garantir em colaboração com a sociedade.

Art. 2º - A autorização para funcionamento e a supervisão das instituições, públicas e privadas, de Educação Infantil, que atuam na educação da criança de zero a cinco anos, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Art. 3º - A oferta de Educação Infantil será realizada por unidades de Educação Infantil:

I - Públicas assim entendidas aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - Privadas assim entendidas aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 4º - As unidades privadas de Educação Infantil se enquadram nas seguintes categorias:

IV - particulares em sentido estrito, assim entendidas aquelas que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias assim entendidas aquelas que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais assim entendidas aquelas que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atendam a orientação confessional ou ideológica específica e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Parágrafo Único - O atendimento na forma dos incisos I, II, III e IV deste artigo depende de ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação, a quem cabe também a verificação das condições de funcionamento e o permanente acompanhamento, conforme critérios estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 5º - A Educação Infantil, ocorrendo em horário parcial ou integral, será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade:

a) berçário: de 0 a 1 ano;

b) maternal: de 2 a 3 anos;

II - pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade:

a) pré-escolar I - destinado a crianças de 4 anos

b) pré-escolar II - destinado a crianças de 5 anos

III - Centro de Educação Infantil Comunitários para crianças de 0 a 5 anos, instituídos por grupos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade, cuja diretoria não seja remunerada.

IV - Instituição Educacional (confessional e/ou filantrópica) que atenda a programas sociais, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação.

§1º - Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches e pré-escola, as quais se referem o inciso I e II do artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado com crianças de 0 a 5 anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente o atendimento a crianças de 0 a 3 anos em creche e, de 4 a 5 anos em pré-escola, constituirão centros de educação infantil, com denominação própria.

§3º - As crianças com necessidades especiais serão atendidas na rede regular de ensino em creches e pré-escolas. Este atendimento deverá contar com o envolvimento efetivo e integrado da Família e de áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, respeitados seus direitos em seus diferentes aspectos, também em instituições especializadas.

§ 4º - O atendimento na forma dos incisos I, II, III, e IV deste artigo depende de ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação, a quem cabe também a verificação das condições de funcionamento e o permanente acompanhamento, conforme critérios estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 6º - A entidade mantenedora é responsável pela gestão pedagógica e administrativa das instituições de ensino para crianças de 0 a 5 anos, respeitada a legislação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 7º - Cabe ao Sistema Municipal de Educação, por meio de seus órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar, segundo a legislação pertinente, as Instituições de Ensino sediadas no Município, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos.

Art. 8º - A Educação Infantil na pré-escola obedecerá a seguinte classificação etária:

I - Pré-escolar I - destinado a crianças de 4 anos.;

II - Pré-escolar II - destinado a crianças de 5 anos.;

Art. 9º - A matrícula nas etapas de Educação Infantil, quer inicial ou por transferência, poderá, ser feita em qualquer período do ano sem quaisquer exigências de pré-requisitos, considerando a não obrigatoriedade, por parte do matriculando, do cumprimento mínimo dos dias letivos exigidos pela legislação vigente.

Art.10º - A avaliação na Educação Infantil deverá ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tendo função de promoção não se constituindo pré-requisitos de acesso ao Ensino Fundamental.

§1º O registro de desenvolvimento da criança será feito em fichas individuais, sendo vedada a utilização de instrumentos de natureza reprobatória.

§2º-Esgotadas todas as intervenções pedagógicas necessárias ao desenvolvimento Infantil, a criança que não responder adequadamente as mesmas, seus responsáveis deverão ser informados da necessidade de submetê-la a uma avaliação por equipe multiprofissional.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 11 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 12 -A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, no seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único - Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.13 - O quadro básico de profissionais, apresentado pela instituição de Educação Infantil, deve estar coerente com a Proposta Pedagógica, com as características de espaço físico e com o número de crianças atendidas.

Art. 14 - Todas as instituições de Educação Infantil deverão ter na sua equipe técnico-administrativa e pedagógica no mínimo:

I - um Diretor com graduação plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar (com o mínimo de 360 horas em instituição de educação superior, credenciada, e de acordo com as normas federais que tratam da matéria);

II – Secretário habilitado na forma da legislação;
III - Um Orientador Pedagógico com graduação plena em pedagogia com formação em Administração Escolar e/ou Supervisão Educacional e/ou Gestão Escolar ou pós-graduação lato sensu em Administração Escolar e/ ou Supervisão Educacional e/ou Gestão Escolar;

IV - Um Orientador Educacional com graduação plena em Pedagogia com formação em Orientação Educacional ou pós – graduação lato sensu em Orientação Educacional.

Parágrafo Único - Mediante a observação do quantitativo de crianças, a instituição poderá atribuir também outras funções ao Diretor, a saber:

máximo de 120 (cento e vinte)crianças: atribuições de Secretário.

Até 60 (sessenta)crianças: atribuições referentes a outras funções, desde que comprovada a habilitação e carga horária compatível.

Art.15- Fará parte da equipe docente:

I - Professor regente;

II- Professor assistente conforme disposto no artigo 25 desta deliberação;

III- Assistente de creche conforme disposto no artigo 25 desta deliberação;

IV- Professor de Apoio Especializado para aluno público alvo do Atendimento Educacional Especializado -AEE - de acordo com Resolução 004/09.

§1º - A formação de docente para atuar na educação infantil far-se-á em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal em conformidade com a legislação vigente.

A titularidade de turma, classe ou grupo de educação infantil será exercida por docente devidamente habilitado.

§2º- A escolaridade mínima para assistente de creche, será em nível médio, preferencialmente, na modalidade normal.

Art. 16-A equipe técnico profissional exercerá suas funções com a assistência de:

I - Um Pediatra.

II - Um Nutricionista.

§1º - A Unidade de Educação Infantil que oferecer alimentação manterá um Nutricionista responsável pela elaboração de cardápios, orientação de higiene, e da preparação de alimentos, com vistas à efetuação de um programa de educação alimentar.

§2º As Instituições de Educação Infantil Municipais e os Centros de Educação Infantil Comunitários poderão, caso necessário, recorrer a equipes multiprofissionais do Poder Público.

Art.17 - Da equipe de apoio administrativo:

I - Auxiliar Administrativo;

II - Manipulador de alimentos;

III - Auxiliares de serviços gerais.

Parágrafo único - É necessária a escolaridade mínima de Ensino Fundamental para auxiliares gerais e administrativos.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18 - Os espaços serão projetados de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento Integral das crianças de 0 a 5 anos respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único – Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Escolas de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, deverá haver espaços de uso exclusivo para crianças de 0 a 5 anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação sedê em horário diferenciado, respeitando a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 19 - O imóvel destinado à Educação Infantil dependerá da aprovação pelo órgão oficial competente.

§1º- O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive às relativas a pessoas com necessidades especiais.

§2º- O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, e higiene, em total conformidade com a legislação

que rege a matéria, desde que devidamente verificadas pela Comissão designada por este Colegiado.

Art. 20 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I – espaços para recepção/secretaria;

II – salas para professores, equipe técnico-pedagógica e pessoal de apoio;

III – salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação natural e artificial, mobiliário e equipamentos adequados, paredes laváveis e piso revestido de material lavável e antiderrapante, respeitando área mínima de um metro quadrado por criança atendida.

IV - Sala de Recursos;

V – nos casos de oferecimento de alimentação:

Refeitório que atenda às exigências de saúde, nutrição, higiene e segurança;

cozinha com despensa atendendo às normas de segurança, higiene e local próprio com balcão e pia para preparação de alimentos;

utensílios de cozinha apropriada a uso contínuo e que não ofereçam riscos de contaminação e acidentes;

botijões de gás localizados em área externa reservada para este fim;

VI – Os banheiros infantis, masculinos e femininos, devem ser implantados próximos às salas de atividades, não devem ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório. Obedecendo a seguinte relação do número de criança por equipamentos sanitários separados para cada sexo, calculados para o período de maior lotação: a) 1 (um) sanitário adaptado para deficientes físicos;

b) 1 (um) vaso sanitário infantil feminino e masculino para cada 04 turmas no máximo;

c) 1 (um) lavatório ou escovódromo (ou equivalente) para cada 03 turmas no máximo;

d) 1 (um) chuveiro para cada 02 turmas, em instituições de educação infantil que funcionem em horário integral;

e) 1 (um) chuveiro para instituições de educação infantil que funcionem em horário parcial;

f) Banheiros, com chuveiro, de uso exclusivo para adultos.

VII – Disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VIII - Bebedouros, equipados com filtro, em número suficiente, e fácil acesso e manuseio das crianças;

IX – Berçário se for o caso, provido de berços individuais, com espaço mínimo de meio metro entre eles (dentro das normas específicas para este mobiliário), área livre para estimulação e movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, além de espaço para o banho de sol das crianças;

X – área coberta destinada à recreação dirigida e área verde, ainda que sob a forma de canteiros, cujas plantas não ofereçam riscos à saúde;

XI– Aparelhos destinados à recreação, adequados a faixa etária, que atendam às normas de segurança, com conservação e manutenção periódicas;

XII – Sistema de prevenção de incêndio conforme determinação do Corpo de Bombeiros.

§1º- Dadas as especificidades da Educação Infantil, no espaço físico da instituição:

não é permitido o uso de carpetes tapetes ou cortinas;

os pisos devem ser antiderrapantes;

as tomadas e interruptores de luz protegidos com material próprio;

existindo escada, deverá ter antiderrapantes nos degraus e corrimão para apoio e segurança e tela de proteção;

nas Instituições que possuem pavimentos superiores, será obrigatório telas/grades de proteção nas janelas e acessos;

§2º- Na secretaria da creche / pré-escola deverá ser arquivada na Pasta do Aluno, os seguintes documentos:

cópia da certidão de nascimento;

cópia do cartão de vacinação;

c) ficha da matrícula com data de entrada, nome da criança, data de nascimento, nome da mãe, / profissão/ endereço/ telefone, nome do pai/profissão/ endereço/ telefone do

responsável pela criança/ nome/ endereço/ telefone/ relação de parentesco bem como a assinatura do responsável;

d) ficha individual com todos os dados significativos da criança, conforme anexo 06;

e) ficha médica, quando houver atendimento pediátrico, com nome/ telefone do pediatra da criança e horário de atendimento;

relatório periódico do desenvolvimento da criança, registrado em fichas individuais.

§3º- Na secretaria da creche e pré escola deverão constar os seguintes documentos:

a - Legislações pertinentes atualizadas no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;

b - Pasta contendo documentos do corpo docente e dos demais funcionários devidamente atualizada.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 21 - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada em bases teóricas e práticas oriundas da Pedagogia e da Psicologia, respeitado o processo de desenvolvimento da criança.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado a Instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 22 - Compete à Instituição de Educação Infantil, respeitadas as normas comuns e as dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Ensino, elaborar e executar sua Proposta Pedagógica.

§1º- Aspectos a serem contemplados na Proposta Pedagógica da escola:

I - Informações Institucionais;

Dados cadastrais da escola;

Objetivos e finalidades da escola.

II - Diagnóstico do local;

Dados gerais da comunidade onde a escola se insere.

Com relação aos alunos matriculados no Atendimento Educacional Especializado - AEE, descrevendo as condições desse grupo populacional na comunidade.

III - Fundamentação legal, político e pedagógica;

Deverá conter os referenciais atualizados da política educacional da legislação do ensino e da concepção pedagógica que embasam a Proposta Pedagógica da escola.

Com relação ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, sendo indicados os referenciais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta.

IV - da Gestão;

Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma da escolha dos gestores e representantes dos conselhos;

Corpo docente e respectiva formação: número geral de docentes da escola; o número de professores que exercem a função docente; a formação inicial dos professores para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura) e carga horária.

Relação do(s) docente(s) de Atendimento Educacional Especializado - AEE informando o número de professores, carga horária, formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação) e competências do professor;

Relação de profissionais da Unidade de Educação Infantil não docentes; número geral de profissionais que não exerce a função docente; formação desses profissionais; carga horária; função exercida na Unidade (administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras).

V - Matrículas na Unidade;

A identificação das matrículas da Unidade de Educação Infantil seguirá a faixa etária do artigo 5º dessa deliberação;

Com relação aos alunos público alvo da educação especial, além das matrículas em classes comuns de ensino regular deverá, também, informar as matrículas no Atendimento Educacional Especializado - AEE realizado na sala de recursos multifuncionais;

VI - Organização da Prática Pedagógica da Unidade de Educação Infantil:

Organização curricular, programas e projetos desenvolvidos na Unidade: descrição dos objetivos, da carga horária, dos espaços, das atividades, dos materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da proposta curricular da Instituição para a formação das crianças.

Avaliação na Unidade de Educação Infantil: descrição da concepção, dos instrumentos e do registro dos processos avaliativos do desenvolvimento das crianças nas atividades educacionais e das estratégias de acompanhamento do processo de escolarização das crianças;

Formação continuada de professores no âmbito da Instituição e/ou do sistema de ensino; descrição da proposta de formação na Instituição (a organização, as parcerias, entre outras); a participação em cursos de formação promovidos pelo sistema de ensino e Instituições de Educação Superior: nível do curso (extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação), carga horária e modalidade (presencial ou à distância); número de professores/cursistas da Instituição.

Com relação às crianças público alvo da educação especial, informar a organização da prática pedagógica do Atendimento Educacional Especializado -AEE na Sala de Recursos Multifuncionais.

Atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma a complementar à formação das crianças público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular:

Articulação e interface entre os professores das salas de recursos multifuncionais e os demais professores das classes comuns de ensino regular;

g) Plano de Atendimento Educacional Especializado - AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; planejamento das atividades a serem realizadas, avaliação do desenvolvimento e acompanhamento das crianças; oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada criança;

h) Existência de espaço físico adequado para a sala de recursos multifuncionais; de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos para o Atendimento Educacional Especializado -AEE, atendendo as condições de acessibilidade;

VII- Infra-estrutura da escola;

Descrição do espaço físico: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala de multimeios, sala de recursos multifuncionais e outras de laboratório de informática de ciências e outros, de biblioteca, de refeitório, de ginásio, quadra de esportes e outras instalações desportivas: de sanitários feminino e masculino, para crianças e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: de mobiliários; de equipamentos; e demais recursos.

VIII - Condições de acessibilidade na Unidade de Educação Infantil;

Descrição das condições de acessibilidade da Unidade: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de TA - Tecnologia Assistiva disponibilizados na Unidade); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros); e, no transporte escolar (veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros).

§2º- O regime de funcionamento das Instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade escolar.

§3º- O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais.

§4º - Toda Proposta Pedagógica disposta no caput e parágrafos desta Deliberação levará em consideração as propostas da Educação Inclusiva.

Art. 23 - A avaliação na Educação Infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento.

§1º- A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor, permitindo:

I - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;

II - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;

III - os registros deverão relatar o desenvolvimento da criança de forma contínua;

IV - os registros finais, elaborados ao término do ano ou período letivo, com caráter descritivo, deverão conter parecer sobre os diferentes aspectos do processo de desenvolvimento e de aprendizagem da criança.

§2º- A avaliação não terá caráter seletivo das crianças, no sentido de constituição de turmas homogêneas. Vedado a atribuição de notas, bem como a retenção da criança em qualquer fase, período, ano ou agrupamento da Educação Infantil mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§3º- O processo de avaliação levará em conta a especificidade da(s) criança(s) portador(as) de necessidade(s) especial(is).

Art. 24 - Não tendo a Educação Infantil como objetivo central a leitura e a escrita de forma sistemática, a alfabetização não poderá sobrepor às demais atividades.

§1º- O ambiente alfabetizador, que coloca a criança em contato com o mundo da linguagem oral e escrita, deverá ser significativo, nesta etapa da escolaridade.

§2º- O jogo e a brincadeira representam formas de aprendizagem importantes a serem utilizadas com as crianças, uma vez que articulam o conhecimento em relação ao mundo.

Art. 25 - Os parâmetros mínimos para a organização de grupos decorrerão da especificidade da Proposta Pedagógica, das condições do espaço físico e das características do grupo de crianças, recomendada a seguinte relação:

- a) crianças de 0 a 1 ano: 06 a 08 crianças / 01 Professor e 01 Assistente de Creche;
- b) crianças de 1 a 2 anos: 08 a 10 crianças / 01 Professor e 01 Assistente de Creche;
- c) crianças de 2 a 3 anos: 10 a 12 crianças / 01 Professor e 01 Assistente de Creche;
- d) crianças de 3 a 4 anos: 12 a 14 crianças / 01 Professor;

crianças de 4 a 5 anos: 14 a 20 crianças / 01 Professor;

§1º- Na faixa etária de 4 a 5 anos, para o quantitativo de 40 crianças, em espaço distintos ou não, a instituição deverá disponibilizar um professor assistente para auxiliar o professor dos grupos previstos nas alíneas "d" e "e" deste artigo.

§2º- Em classes regulares em que haja crianças público alvo de apoio educacional especializados matriculados deverá possuir profissional de apoio pedagógico especializado, conforme Resolução 004/09 de forma a assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 26 - O Regimento Escolar de inteira responsabilidade da Instituição Educacional é o documento normativo que a apoia na execução da Proposta Pedagógica. Não tem validade os dispositivos que contrariem a legislação Nacional, Estadual e Municipal vigente, devendo, ser analisado previamente pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação antes de ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, devendo ser anexado cópia do mesmo ao processo de pedido de autorização junto ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 27 - Entende-se por criação, o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§1º - O ato de criação se efetiva para as Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por Lei própria e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico público.

§2º- O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende de aprovação do

Conselho Municipal de Educação, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 28 - Compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar, supervisionar e cassar e suspender autorização de funcionamento das atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que ofereçam a Educação Infantil.

Art. 29 - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, quando atendidas as disposições legais pertinentes.

§1º- A autorização para funcionamento diz respeito apenas a uma unidade administrativa.

§2º- O ATO AUTORIZATIVO de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Pública é o ato de criação expedido pelo poder público competente que será responsável pelo integral cumprimento no disposto nesta Deliberação e na legislação em vigor.

§3º - O Conselho Municipal de Educação deverá informar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as unidades escolares autorizadas, fornecendo o número dos respectivos Pareceres Autorizativos.

Art. 30 - O processo para autorização de funcionamento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado no Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do início previsto para as atividades escolares, devendo conter:

§1º- em caso de Instituição Particular:

I - requerimento inicial, na forma do anexo I desta Deliberação, firmado pela pessoa física mantenedora da Instituição de ensino privada, ou pelo representante legal da pessoa jurídica mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento;

II - cópia(s) e original, do Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assim como da última alteração contratual efetuada, que será autenticado no momento da entrega do documento;

III - prova de identidade e residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários ou da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e respectivo(s) original(is) para conferência, da cédula de identidade, do CPF, caso não mencionado na cédula de identidade,

IV - comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros, serão aceitos os seguintes:

conta de prestação de serviços públicos em seu nome;

b) notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública (conta de água, luz, telefone fixo e gás);

V - cópia(s) com original(is) para conferência, dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e na Fazenda Municipal;

VI - prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da Instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

VII - cópia e original, de comprovante de direito ao uso do imóvel, para fins educacionais, de tempo igual ou superior a três anos, da data de formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento, exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, segundo a natureza do documento que se representa;

VIII - indicar os membro da Equipe Técnico Administrativa e Pedagógica, juntando cópia(s) legível(is) com original(is) para conferência, (Anexo II);

a) da cédula de identidade;

b) do CPF, caso não mencionada na cédula de identidade;

do comprovante de habilitação para o exercício da função;

IX - relação dos profissionais com comprovação de sua formação e escolaridade (Anexos III, IV e V);

X - declaração da capacidade física de matrícula, por turno;

XI - laudo da Inspeção Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

XII - cópia, com original do Regimento Escolar- para conferência da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos;

XIII - cópia da Proposta Pedagógica.

§2º - Em caso da Instituição Comunitária, Filantrópica ou Confessional:

I - Deverão ser apresentados todos os documentos elencados nos incisos do parágrafo anterior e os abaixo relacionados:

Estatuto da Associação devidamente registrado;

Ata de eleição da Diretoria da fundação e da Diretoria

atual;

Ata de criação da Instituição;

d) A Instituição Filantrópica deverá apresentar Certidões de Declaração de Utilidade Pública dos Poderes Públicos Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

§3º - Os documentos relacionados neste artigo serão autenticados pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, ficando a Concessão do ato autorizativo condicionada ao cumprimento de todas as exigências, após análise.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário, por igual período, designar uma Comissão Verificadora que terá prazo de 120 dias para:

I - analisar as peças processuais apresentadas pela Instituição;

II - se dirigir ao local onde irá funcionar a Instituição de forma a verificar as condições físicas da mesma em conformidade com esta deliberação emitindo relatório de visita;

III - analisar os autos processuais de acordo com as presentes normas e, considerando o relatório da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento, observando que:

a) no caso de conclusão favorável, será dada ciência ao requerente no corpo do processo, de que está, automaticamente, autorizado a funcionar nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora até a emissão do Ato Autorizativo pelo Poder Público, a quem cabe providenciar sua entrega ao representante legal da mantenedora, mediante recibo no corpo do processo;

b) no caso de conclusão desfavorável por pendência de algum documento ou adequação física, o responsável pela Instituição será notificado para cumprimento da(s) exigência(s) sob pena de arquivamento do processo.

c) no caso de conclusão desfavorável, a Comissão Verificadora deve dar pronta ciência (de seus termos) ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso no Conselho Municipal de Educação, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão do Conselho em contrário.

§1º - Os prazos previstos nesta Deliberação serão interrompidos no período de recesso do Colegiado e Equipe Técnica (Comissão Verificadora) com início a contar da segunda quinzena de dezembro e, retorno na primeira quinzena de fevereiro, bem como, no recesso escolar do mês de julho.

§2º - O estabelecimento de prazo para cumprimento de exigências do Conselho Municipal de Educação será determinado pelo órgão competente pelas mesmas. O cumprimento de exigências interrompe os prazos de tramitação previstos nesta Deliberação.

I - Observando o não cumprimento ao disposto nesta Deliberação, o órgão competente solicitará plano de metas, que NÃO poderá exceder 60 (sessenta) dias para adequação de normas estabelecidas neste documento;

II - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da protocolização do pedido de autorização e não tendo o Conselho Municipal de Educação se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de Autorização de Funcionamento ou de reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às ativida-

des, ficando obrigado a cumprir todas as exigências a serem formuladas pelo Poder Público.

Art.32 - Na hipótese de conclusão favorável o representante legal da mantenedora deverá aguardar o parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação, que será encaminhado ao Secretário de Educação, para homologação e publicação em órgão da Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - A Comissão Verificadora de que trata este artigo compõe-se de três (3) servidores, que atuam na Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, membro da Supervisão Educacional Municipal.

Art. 33 - O Ato de autorização poderá ser suspenso ou revogado quando for constatado que a Instituição não oferece um serviço de qualidade, colocando em risco a integridade física e psicológica da criança ou não cumprindo a legislação pertinente, devendo tais irregularidades serem comunicadas, imediatamente, aos órgãos próprios do sistema.

§1º - O Processo de verificação será composto por visita e preenchimento de relatório conclusivo específico, datado e assinado, devidamente instruído por documentação atualizada e parecer dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação.

§2º - Recebida a comunicação de irregularidade, o Colegiado do Conselho Municipal de Educação designará uma Comissão Específica para apresentar laudo conclusivo, o qual será encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação para decisão, assegurada ampla defesa à Instituição.

§3º - O Conselho Municipal de Educação comunicará ao Ministério Público, e aos demais órgãos competentes, os casos de revogação de funcionamento, de cessação compulsória, assim como os casos de omissão no atendimento à legislação vigente, para providências cabíveis.

Art. 34 - Após publicação do Ato de Autorização do Funcionamento, compete aos Poderes Públicos constituídos, por meio de ação regular, supervisionar e verificar o cumprimento do Regimento e da Proposta Pedagógica e das demais legislações pertinentes à criança e a Educação Infantil.

Art.35 - A Unidade de Educação Infantil deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes alterações:

I - mudança de endereço de funcionamento;

II - abertura de endereços complementares;

III - alterações no contrato social;

IV - alterações na oferta, a saber: faixa etária e regime de funcionamento;

V - mudança no corpo técnico-administrativo;

VI - alteração no regimento escolar;

VII - alteração substancial no projeto político-pedagógico;

VIII - suspensão temporária das atividades;

IX - encerramento das atividades;

X - retorno das atividades após suspensão temporária.

Parágrafo Único: As alterações a que se referem os incisos I, II, III e IV dependem de publicação de Ato Autorizativo Aditivo.

SEÇÃO III

DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 36 - A cessação de atividades escolares de Instituições de Ensino que ofereçam a Educação Infantil, é o ato pelo qual o estabelecimento de Ensino deixa de prestar serviços educacionais ato contínuo, deixando de integrar o respectivo Sistema de Ensino que poderá ocorrer:

I - por decisão da entidade mantenedora (cessação voluntária);

II - por ter a autorização de funcionamento cassada pela autoridade competente do Conselho Municipal de Educação, mediante ato expresso (cessação compulsória), após transitado e julgado das irregularidades constatadas

§1º - Quando a cessação enquadrar-se no inciso I, inicialmente caberá à Instituição comunicar o fato, por escrito aos pais ou responsáveis para que se possam assegurar condições de continuidade aos alunos, em Instituições congêneres.

§2º - A cessação de atividades, em ambas as formas previstas neste artigo, poderá ser:

- I - temporária;
- II - definitiva;

Art. 37 - Para efetivação de cessação voluntária de suas atividades, a entidade mantenedora apresentará ofício específico ao órgão responsável pela Educação Infantil do Município, contendo exposição de motivos e o plano de sua execução, para cessação das atividades. .

§1º- A exposição de motivos e o plano a que se refere o presente artigo deverão dar entrada no órgão próprio do sistema no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da pretendida cessação.

§2º- Salvo motivo de força maior, somente será autorizada a cessação das atividades após a conclusão do ano letivo.

§3º- Após conclusão do procedimento de cessação, todos os documentos relativos aos alunos serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

§4º- O descumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento de pedidos de autorização de funcionamento para novos estabelecimentos da mesma entidade mantenedora e notificação ao Ministério Público e demais órgãos competentes para ciência das irregularidades e proposição das ações cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 38 - É da competência do responsável pelo Conselho Municipal de Educação orientar, no que for necessário, as instituições de Educação Infantil no processo de cessação das atividades.

Art. 39 - A cessação compulsória das atividades da Instituição de Educação Infantil em qualquer das formas citadas no artigo 33, ocorrerá quando, esgotados os recursos ao alcance da administração da entidade e persistirem as irregularidades apuradas.

SEÇÃO IV DAS IRREGULARIDADES

Art. 40 - A apuração das irregularidades das Instituições de Educação Infantil que forem apontadas pela verificação ou por outras vias, será efetuada por Comissão de Sindicância designada pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação e / ou do Conselho Municipal de Educação, que dependendo das irregularidades apuradas dará ciência dos fatos às autoridades competentes.

Art. 41 - Caberá, à Comissão designada, apresentar relatório circunstanciado sobre a situação encontrada e propor aos responsáveis pelos órgãos competentes, se for o caso, a abertura do competente inquérito administrativo, respeitadas as normas estabelecidas e assegurada em qualquer hipótese, ampla defesa dos acusados.

Art. 42 - Confirmada as irregularidades em processo, e respeitado o direito de ampla defesa, serão impostas aos responsáveis ou à Instituição, de acordo com a natureza da infração, de forma gradativa, as seguintes sanções:

- I - à Instituição de Educação Infantil:
 - a) advertência;
 - b) repreensão;
 - c) cessação compulsória temporária das atividades até o cumprimento das irregularidades apuradas;
 - d) cessação compulsória definitiva das atividades, mediante cassação da autorização de funcionamento;
- II - aos responsáveis;
 - advertência;
 - solicitação de substituição do responsável pela irregularidade.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO

Art. 43 - A verificação tem por objetivo averiguar, mediante processo formal, a existência de condições indispensáveis ao funcionamento e ao cumprimento do plano de execução das atividades da Instituição de Educação Infantil, devendo seu relatório constituir-se em peça integrante do processo.

Parágrafo Único - São formas de verificação:

I- Verificação Prévia, mediante a qual se averigua a satisfação das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento conforme determinado nesta deliberação e nas demais normas educacionais vigentes, com vistas a sua Autorização de Funcionamento.

II- Verificação Específica, realizada para apurar denúncias e/ou ocorrências danosas, nos casos de cessação voluntária ou compulsória.

Art. 44 - Em qualquer de suas formas, a Verificação é realizada por comissão designada mediante ato do órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO

Art. 45 - A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, a quem cabe garantir o cumprimento das Leis de Ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto nesta Deliberação e demais legislações vigentes.

Art. 46- Compete à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 47 - À supervisão compete acompanhar e avaliar:

- I - o cumprimento da legislação educacional dentre outras;

- II - a execução da proposta pedagógica;
- III - condições de matrícula e permanência das crianças em creche, pré-escola ou centro de educação infantil;
- IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil e o disposto na regularização vigente;
- V - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI - a regularidade dos registros de documentação das crianças e da Instituição e arquivo;
- VII - A regularidade do arquivo referente a documentação das crianças;
- VIII - a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, nas Instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público;
- IX - a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Parágrafo Único - A Supervisão a que se refere o caput deste artigo, será exercida pelos Professores Supervisores Educacionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 - O Conselho Municipal de Educação encaminhará as irregularidades apuradas pela Supervisão ao Secretário Municipal de Educação que encaminhará imediatamente aos órgãos de fiscalização, de Secretaria de Fazenda, Conselho Tutelar e Ministério Público e demais órgãos de proteção à criança para as providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - As Instituições de Educação Infantil em funcionamento e as que estão em processo tramitando neste conselho na data da publicação desta Deliberação, deverão integrar-se às novas normas, sob pena de em não fazendo, sofrer as sanções previstas nesta Deliberação.

Parágrafo Único - A integração será acompanhada e verificada pela Assessoria Técnica/Supervisão, exercida pelo Conselho Municipal de Educação, em benefício da manutenção da qualidade da educação.

Art. 50 - Esta Deliberação, aprovada segundo o Artigo 42 do Regimento Interno deste Colegiado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Educação Básica:	
Amanda Moreira Borde (Presidente)	SEMED
Elisete Tavares dos Santos Jorge	UERJ
João Batista de Miranda	UNIBAIRROS
Sandra Regina Leite de Castro	Poder Executivo
Municipal	
Rosana Gildo Vieira	Conselho Escolar
Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva	SEMED
Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:	
Antonio Caetano dos Santos (Presidente)	SISMUSG
Altivo Aleixo da Silva	SINEPE/SG
Debora Gomes	Poder Legislativo
Municipal	

Nailde Dumas Soares Rocha Poder Executivo Municipal
 Noeli Piedade de Almeida SEPE/SG
 Maria Alice Correia Ribeiro Universo
 Estudo preliminar elaborado pela Equipe de Supervisão Edu-
 cacional da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Essa Deliberação foi aprovada pelos conselheiros
 presentes em sessão plenária do dia 25 de maio de 2011

MICHEL RIBEIRO DA SILVA

Presidente

ANEXOS À DELIBERAÇÃO C.M.E Nº.001/2011

ANEXO I

A (Escolas que ainda irão implantar o Curso)
 Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação:
 _____(1), portador da cédula de identidade nº. _____,
 emitida pelo _____ na condição de _____(2) da pes-
 soa _____(3) denominada _____(4), inscrita no C.N.P.J.
 sob o nº. _____ mantenedora de ensino privado de
 Educação Básica, denominada de fantasia _____(5),
 localizada no (a) _____(6) requer, na forma da Delibera-
 ção nº. 001/11, do Conselho Municipal de Educação de São
 Gonçalo, autorização de funcionamento para o Curso de Edu-
 cação Infantil (____7) horário ____8), para atender a crian-
 ças na faixa etária a partir de ____anos, com data prevista de
 início das atividades para ____/____/____ Declara aqui o conheci-
 mento da legislação de educação e ensino e a obrigação de
 cumpri-la, sob as penas da lei. Nestes Termos Pede Deferi-
 mento
 São Gonçalo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Legenda:

nome completo do requerente, sem abreviação;
 titular, no caso de pessoa física mantenedora, ou Represen-
 tante Legal, se pessoa;
 escrever "física" ou "jurídica", conforme o caso;
 nome completo da razão social do mantenedor;
 nome (s) de fantasia afeto à (s) etapa (s) pretendida (s);
 endereço completo (logradouro, número, bairro e município);
 escrever uma ou as seguintes opções: Creche e/ou Pré-
 escola;
 parcial e/ou integral;
 assinatura do requerente, igual à cédula de identidade.

ANEXO I – B

(Escolas que já estão com o Curso em funcionamento)
 Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
 _____(1), portador da cédula de identidade nº.
 _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)
 da pessoa _____(3) denominada _____(4), inscrita no
 C.N.P.J. o nº. _____, mantenedora de ensino privado
 de Educação Básica, denominada de fantasia _____(5),
 localizada no (a) _____(6) requer, na forma da Delibera-
 ção nº.001/11, do Conselho Municipal de Educação de São
 Gonçalo, autorização funcionamento para Curso de Educação
 Infantil (____7)- horário ____8), atendendo a-----
 ----- crianças na faixa etária a partir de ____ anos, desde
 ____/____/____.
 Declara aqui o conhecimento da legislação de educação e
 ensino e a obrigação de cumpri-la, sob penalidades da lei.

Nestes Termos
 Pede Deferimento

São Gonçalo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Legenda:

nome completo do requerente, sem abreviação;
 titular, no caso de pessoa física mantenedora, ou Represen-
 tante Legal, se pessoa;
 escrever "física" ou "jurídica", conforme o caso;
 nome completo da razão social do mantenedor;
 nome (s) de fantasia afeto à (s) etapa (s) pretendida (s);
 endereço completo (logradouro, número, bairro e município);
 escrever uma ou as seguintes opções: Creche e/ou Pré-
 escola;
 parcial e/ou integral;
 assinatura do requerente, igual à cédula de identidade.

ANEXO II
**INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO – ADMINISTRATIVO - PE-
 DAGÓGICA**

Função	Nome Completo	Re- gistro	Validade	Org Exp.	CH semanal	CPF
Diretor						
Secretário						
Orientador Pedagógico						
Orientador Educacional						

São Gonçalo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observação para preenchimento:

Nome completo:

Na coluna "registro / autorização ou diploma", colocar apenas
 o número, seguido de / e ano de Expedição: EX: 9347821/94
 Na coluna "validade", escrever a data de expedição, caso haja
 validade determinada, ou escrever "indeterminada" ou "IND",
 se for o caso;

Usar sigla: EX: DEMEC/RJ, ou "MEC", ou "SEE/RJ", etc...

Carga horária semanal da função;

Número do CPF.

ANEXO III
INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Função	Nome Completo	Registro	Validade	Identidade	CPF/CGC	CH
Pediatra						
Nutricionista						

São Gonçalo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
EQUIPE DOCENTE

Nome Completo	Classe que atua	CH semanal	Registro Profissional	Identidade	Órgão Expedidor	CPF

São Gonçalo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nome Completo	Função	Grau de Escolandade	Carga Horária	CPF

São Gonçalo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARO que os elementos abaixo constam do sistema de
 escrituração escolar e do arquivo deste estabelecimento de
 ensino, visando assegurar a verificação da identidade de
 cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida
 escolar:

Cópia da certidão de nascimento;

Cópia do cartão de vacinação;

Livro ou ficha de matrícula com data de entrada, nome da

criança, data de nascimento, nome da mãe / profissão / endereço / telefone / nome do pai / profissão / endereço / telefone / responsável pela criança / nome / endereço / telefone / relação do parentesco / assinatura do responsável;
Entrevista com dados da criança;
Ficha médica com nome do pediatra da criança;
Formulário para relatório periódico das atividades da criança;
Livro diário ou forma de anotação da frequência cotidiana dos alunos;
Data: ___/___/___

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

Declaração de Capacidade Física

Sala	Metragem m2	Capacidade	Total por Turno

ANEXO VIII

Declaração da Previsão de Atendimento

Médico - Pediátrico, em caso de Emergência

_____, portador de carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF/CNPJ nº _____, representante legal da pessoa jurídica denominada _____, mantenedora da unidade educacional denominada _____ localizada na rua _____, no Município de São Gonçalo, declara que as crianças matriculadas nesta unidade serão atendidas, nos casos de emergência médico - pediátrica, no(a) _____, conveniada para este fim.

São Gonçalo _____ de _____ de 20 _____

Representante Legal

FMS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.038/11

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/11

I - Aprovo a Licitação na forma de Tomada de Preços de nº 001/11, realizada em 14 de outubro de 2011 com base no que dispõe a Lei 8.666/93.

II - Homologo, adjudico e autorizo a despesa em favor da Empresa ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.451.399,89 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), referente as obras de Construção de 05 Unidades Básicas de Saúde (UBS), de acordo com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e Ata de Sessão Pública que é parte integrante do presente processo, com base no que dispõe o parágrafo 2º, inciso II do Art. 22 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 357/2011.

MARCIO PANISSET

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.038/11

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/11

Torno sem efeito a Homologação em favor da empresa ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 1.460.877,89 (um milhão quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), publicada no jornal "O São Gonçalo" em 01 de dezembro de 2011.

São Gonçalo, 02 de dezembro de 2011.

MARCIO PANISSET

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

IPASG

EXTRATO CONTRATUAL

Fund. Legal: Art. 61, § único da Lei 8666/93

Processo: 558/2011

Partes: IPASG – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo CNPJ nº : 32.538.167/0001-05 e a empresa Ford Motor Company Brasil

Ltda CNPJ: 03.470.727/0016-07, Valor : R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) a serem pagos a conta do PT nº 21.40.09.122.1001.2073; ND nº 44.90.52.00; Fonte 11 – Previdência.

Prazo: 12 meses para garantia dos bens adquiridos.

São Gonçalo, 01 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA FERNANDES

R. Presidência do IPASG

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO ADITIVO

Fundamento Legal: art. 65, II, da Lei 8.666/93

Processo nº 001314/2008

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/09

Partes: IPASG – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – CNPJ nº 32.538.167/0001-05 e J. G. BAIÃO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. – CNPJ/MF sob o nº 06.265.843/0001-04

Objeto: 3º Termo Aditivo para acrescentar ao objeto do contrato 01/09 a implantação de sistema no terminal totem.

Preço: Acrescida a quantia mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Programa de Trabalho nº 21.40.09.122.1001.2073, Natureza de Despesa nº 33.90.39.00; Fonte de Recurso 11.

São Gonçalo, 21 de novembro de 2011.

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA FERNANDES

R. Presidência do IPASG

SUBCOMP

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO

DE PREÇOS Nº 104/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7930/2011.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico para Elaboração de Registro de Preços nº 104/2011, cujo objeto é aquisição de materiais de suporte para impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: M.HARUHIDE TANO - EPP, com o valor de R\$ 215.450,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo, 02 de dezembro de 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 021/2011.

Tipo Menor Preço Global POR LOTE

Processo nº 47977/2011.

Objeto: Obras para reforma geral com recuperação estrutural e construção de rampa, cisternas e outros serviços de engenharia em unidades escolares no Município de São Gonçalo.

O Município de São Gonçalo torna público que realizará, no dia 07/01/2012, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, o certame licitatório em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, das 09:00 às 16:30 horas.

CARLOS OLNEY TEIXEIRA LOPES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

CORRIGENDA

No extrato de Homologação/Adjudicação – Tomada de Preços Nº 001/2011. Processo Administrativo n.º 5751/2011, relativo a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Merenda Escolar da UNIDADE EXECUTORA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRENE BARBOSA ORNELLAS. Onde se lê: "Presidente do Conselho Escolar NAZARÉ DOS SANTOS LACERDA", leia-se: "Presidente do Conselho Escolar SELMA REGINA MENDES DO AMARAL".

CORRIGENDA

No extrato de Homologação/Adjudicação – Tomada de Preços Nº 001/2011. Processo Administrativo n.º 5764/2011, relativo a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Merenda Escolar da UNIDADE EXECUTORA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTEPHÂNIA DE CARVALHO. Onde se lê: "Presidente do Conselho Escolar CRISTIANE LOPES DA CRUZ", leia-se: "Presidente do Conselho Escolar SELMO LEMOS HARTMANN".